



Câmara Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ofício do Executivo nº 704/2021 – Do Executivo – Encaminha veto ao Autógrafo nº 120/2021, que dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à manutenção do Veto Integral ao Autógrafo.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de outubro de 2.021.

**CARLOS GOMES**

**JOCELI MARIOZI**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA GUSTAVO BELLONI**

**12/10/2021**

**PRESIDENTE**



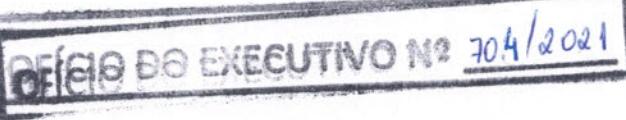
# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

24 de setembro de 2.021



Of.GAB.nº 549/2021

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 120/2021, que dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, cuja cópia encaminhamos em anexo, para conhecimento do autor da matéria e da Câmara Municipal.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
RAIMUNDO RUI  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
SÃO PAULO**

**PARECER**

**Parecer 31/2021 – PGM-E**

**Assunto: Autógrafo nº 120/2021**

Trata-se de Autógrafo nº 120/2021, que “dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas góndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

É certo que, nos termos do §1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, considerando o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis.

A mesma Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista estabelece em seu art. 45 a exclusividade de iniciativa do prefeito de leis que disponham sobre - III – criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou departamento equivalente e órgãos da Administração Pública, e IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, em se constatando que a execução da lei irá estabelecer atribuições a Departamentos Municipais ou, ainda, demandar despesas, o projeto poderá ser vetado por ser inconstitucional.

A nosso ver, s.m.j., o autógrafo em questão traz atribuições a departamentos da Administração Pública, inclusive com provável geração de despesas para o Município. Até porque, para a aplicação da lei, será necessária uma ampla, consistente e eficiente fiscalização do Poder Público.

Portanto, com a devida vênia, para esta Procuradoria estaria configurado no presente caso o vício de iniciativa, hipótese de veto.

Caso Vossa Senhoria entenda oportuno e conveniente o autógrafo em questão, poderá vetá-lo e então apresentá-lo de sua iniciativa, porém, não sem antes consultar os departamentos/setores competentes, para uma revisão integral do projeto e também para que se manifestem quanto à aplicabilidade, conveniência, teor e oportunidade do presente autógrafo.

É o parecer, s.m.j., que não vincula a decisão da autoridade competente.

São João da Boa Vista, 09 de setembro de 2021.

Eliane Nascimento Gonçalves  
Procuradora do Município

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 10 de Setembro de 2021.

Elaine Nascimento Marcon  
Analista de Direito  
Promotora de Justiça  
Setor Consultivo  
OAB/SP 321.807

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

Atendimento ao Cidadão: [ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br)

Relações Institucionais: [contatocmsjbv@gmail.com](mailto:contatocmsjbv@gmail.com)

## AUTÓGRAFO N° 120, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autora: Vereadora Aline Luchetta- REDE)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

**Art. 1º** – Fica determinada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no município de São João da Boa Vista para atendimento às pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** – As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto previsto no *caput* deste artigo sujeitará ao infrator multa entre os valores de R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000 (dez mil reais), após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único-** No caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

### MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda  
Presidente

A handwritten signature in black ink.

Helder José Muniz

1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31.08.2021).